



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2286 - EXTRA – DATA 08/12/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Lei



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.776, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.110, de 07 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.410.250,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
01.0101	01.031.0001.2001	3.1.90.11	0000	620.000,00
01.0101	01.031.0001.2001	3.1.91.13	0000	390.250,00
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.39	0000	400.000,00
			TOTAL	1.410.250,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.30	0000	200.000,00
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.34	0000	350.000,00
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.40	0000	160.250,00
01.0101	01.031.0001.2002	4.4.90.52	0000	700.000,00
			TOTAL	1.410.250,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LEI

LEI Nº 4.111, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Artigo Nº 12 e a Tabela do Anexo V da Lei Nº 4.004/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do Mesa Diretiva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 12 da Lei nº 4.004/2019, que passa a vigorar com a seguinte proposição:

“Art. 12 - A estabilidade econômica será concedida nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar 01/94 e será sempre revisada no mesmo percentual e na mesma data que ocorrer aumento ao cargo de provimento permanente, sem prejuízo quando houver elevação do vencimento do cargo ou função que ensejou a concessão da vantagem.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei nº 4.004/2019, cuja tabela salarial dos Cargos de Provimento Efetivo passa a vigorar com a seguinte proposição:

CARGOS DE PROVIMENTO - EFETIVOS	SÍMBOLO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
ANALISTA DE SISTEMA DE REDE	ANSR	3.928,28	4.517,53	5.195,15	5.974,43	6.870,59	7.901,18	9.086,36	10.449,31
AUXILIAR LEGISLATIVO	ALEG	1.982,04	2.279,35	2.621,25	3.014,44	3.466,60	3.986,59	4.584,58	5.272,27
AUXILIAR LEGISLATIVO II / ADMINISTRATIVO	ALAD	2.432,49	2.797,36	3.216,96	3.699,51	4.254,44	4.892,60	5.626,49	6.470,46
CONTADOR	CONT	3.928,28	4.517,53	5.195,15	5.974,43	6.870,59	7.901,18	9.086,36	10.449,31
FOTÓGRAFO LEGISLATIVO	FOLE	2.293,96	2.638,05	3.033,76	3.488,82	4.012,15	4.613,97	5.306,06	6.101,97
INTÉRPRETE DE LIBRAS	INLI	2.782,22	3.199,55	3.679,49	4.231,41	4.866,12	5.596,04	6.435,44	7.400,76
MOTORISTA	MOTO	2.000,96	2.301,11	2.646,27	3.043,22	3.499,70	4.024,65	4.628,35	5.322,60
PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO	PRJA	6.619,40	7.281,34	8.009,47	8.810,42	9.691,46	10.660,61	11.726,67	12.899,34
REDATOR DE DEBATES	REDE	3.928,28	4.517,53	5.195,15	5.974,43	6.870,59	7.901,18	9.086,36	10.449,31
REDATOR DE NOTÍCIAS	RENO	3.928,28	4.517,53	5.195,15	5.974,43	6.870,59	7.901,18	9.086,36	10.449,31





TÉCNICO SUPORTE EM INFORMÁTICA	TSIN	2.783,85	3.201,43	3.681,64	4.233,89	4.868,97	5.599,31	6.439,21	7.405,09
TÉCNICO LEGISLATIVO	TLEG	2.783,85	3.201,43	3.681,64	4.233,89	4.868,97	5.599,31	6.439,21	7.405,09
TÉCNICO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	TLAD	2.783,85	3.201,43	3.681,64	4.233,89	4.868,97	5.599,31	6.439,21	7.405,09
TÉCNICO LEGISLATIVO CONTÁBIL	TLCO	2.783,85	3.201,43	3.681,64	4.233,89	4.868,97	5.599,31	6.439,21	7.405,09
AGENTE LEGISLATIVO I / SERVENTE	AL	1.130,96	1.300,60	1.495,69	1.720,05	1.978,06	2.274,76	3.498,23	4.022,98

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas existentes no orçamento vigente, em conformidade com o Artigo 120 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

